



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, REFERENTE À Tomada de Preços nº 05/2023 PMJ visando **Contratação de Empresa Especializada em obras de engenharia para a obra de pavimentação em paralelepípedo granito, incluindo passeios, drenagem superficial e sinalização viária do Povoado Poxim, no município de Japoatã/SE,** de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I e demais documentos que integram este instrumento e contrato de repasse MDR Operação nº 1064281-74 e convênio 885377/2019.

Às 09h00 (nove horas) do dia 11(onze) de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Presidente da CPL, **LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS** e demais membros, nomeados pela Portaria nº 06/2023, para presidir a sessão referente abertura das propostas das empresas devidamente habilitadas, referente à Tomada de Preços nº 05/2023 PMJ, a qual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em obras de engenharia para a obra de pavimentação em paralelepípedo granito, incluindo passeios, drenagem superficial e sinalização viária do Povoado Poxim, neste município de Japoatã/SE. A CPL faz constar que encaminhou e-mails para os demais licitantes ausentes quanto ao julgamento da Habilitação para que se manifestem quanto ao julgamento da habilitação, bem como foi publicado o aviso de prazo recursal. Havendo interposição de recurso por parte da empresa **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA – ENGETOP, sendo indeferido, mantenho a decisão de inabilitação.** Aberta a sessão, constatou-se o comparecimento dos representantes das empresas **PHJ EMPREENDIMENTOS EPP e ARREMATE - MARCELO G. DA SILVA,** apesar terem sido todas devidamente convocadas e intimadas através impressa oficial "Diário do Município". **Ato continuo conferido os lacres dos envelopes e estando todos devidamente lacrados e sem violações foram abertos e passado para comissão a abrir e vistar as propostas das empresas PHJ EMPREENDIMENTOS EPP, PHJ EMPREENDIMENTOS EPP, e ARREMATE CONSTRUÇÕES (Marcelo G da Silva). Sendo contatados os seguintes valores para as respectivas empresas e fazer vistas.**

Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta, com os seguintes valores:

EMPRESAS	ESTIMADO R\$	VALOR R\$
TOTAL SERVIÇOS E CONST LTDA	R\$ 346.956,93	R\$294.603,97
PHJ EMPREENDIMENTOS EPP		R\$296.675,02
MARCELO G. DA SILVA		R\$325.957,10

O representante da empresa PHJ EMPREENDIMENTOS EPP fez constar que: a planilha da empresa TOTAL SERVIÇOS E CONST LTDA não atende a convecção coletiva de trabalho de 2023/2024 / MT nº 26/2023 onde não atende o valor da cesta básica, cujo valor deveria ser R\$175,00 e consta o valor da convenção antiga R\$165,00.

Ato continuo foi passado para análise detidas das propostas em sessão, pelo engenheiro o srº Claudeir Santos, conforme segue o parecer abaixo transcrito:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

Trata-se da análise das propostas da TOMADA DE PREÇOS 05/2023 da prefeitura municipal de Japoatã cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada em obras de engenharia para a obra de pavimentação em paralelepípedo granito, incluindo passeios, drenagem superficial e sinalização viária do Povoado Poxim, no município de Japoatã/SE.

Valor de Referência: R\$ 346.956,93

1. EMPRESAS PARTICIPANTES E VALORES

Licitantes	Valores	DESCONTO
TOTAL SERVIÇOS E CONST LTDA	R\$ 294.603,97	15,09 %
PHJ EMPREENDIMENTOS EPP	R\$ 296.675,02	14,49 %
MARCELO G. DA SILVA	R\$ 325.957,10	6,05 %

2. ANÁLISE

Em relação ao Art. 48, § 1º da Lei 8.666/93 e Item 11.2.2.1. do instrumento convocatório constatou-se que nenhuma licitante menor que 50% (R\$ 173.478,47) do valor referência e foi realizado o cálculo da Média aritmética no valor de R\$ 305.745,36 e os 70% da média igual a R\$ 214.021,80 observando dessa forma que em relação ao valor global, nenhuma proposta foi considerada inexequível.

Em relação a análise individual das propostas identificou-se o que segue:

- TOTAL SERVIÇOS E CONST LTDA

Apresentou toda documentação do item 9.0 do edital de licitação (Carta proposta, Planilha Orçamentária, Planilha de BDI e extrato do simples nacional, Planilha de Encargos Sociais Horista e Mensalista, Composição de preços unitários), sendo que após análise foram identificados os seguintes erros:

- Em consulta as composições de preços unitários, foi constatado que o valor de cesta básica está incompatível com a convenção coletiva vigente, valor deveria ser de R\$ 175,00 e foi proposto R\$ 165,00 reais pela licitante.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços

- Houve alteração dos coeficientes de mão de obra do servente e calceteiro do serviço relacionado ao item 01.04.002 da Planilha Orçamentária da Licitante (Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af_05/2020), fato esse sem previsão no instrumento convocatório.

- PHJ EMPREENDIMENTOS

Praça da Matriz, 467, Bairro Centro
Japoatã/SE – CEP 49950-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Apresentou toda documentação do item 9.0 do edital de licitação (Carta proposta, Planilha Orçamentária, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais Horista e Mensalista, Composição de custos unitários, extrato do simples nacional), sendo que após análise não foram encontrados erros.

- MARCELO G. DA SILVA

Apresentou toda documentação do item 9.0 do edital de licitação (Carta proposta, Planilha Orçamentária, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais Horista e Mensalista, Composição de custos unitários), sendo que após análise foram identificados os seguintes erros:

- Em consulta as composições de preços unitários, foi constatado que o valor de cesta básica está incompatível com a convenção coletiva vigente, valor deveria ser de R\$ 175,00 e foi proposto R\$155,20 pela licitante.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços

- Encargos Sociais Horista está com percentual incompatível com o vigente para empresas do simples nacional, percentual correto é de 103,49%.

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a análise verificou-se que as licitantes Total Serviço e Const Ltda e a Marcelo G. da SILVA não atenderam o instrumento convocatório, sendo este parecer pela desclassificação das mesmas e pela classificação da empresa PHJ empreendimentos pois apresentou o menor preço dentro das que atenderam o instrumento convocatório.

• A Comissão decide pela desclassificação das empresas MARCELO G. DA SILVA e TOTAL SERVIÇOS E CONST LTDA pelos motivos acima exposto e parecer técnico do engenheiro civil após análise das propostas e opinamos pela classificação da empresa PHJ EMPREENDIMENTOS EPP sendo portanto declarada vencedora deste certame. Fica aberto o prazo recursal do resultado do julgamento das propostas, ficando todos já devidamente cientes e intimados, inclusive disponíveis os autos. Nada mais a tratar, fica encerrada a sessão, a qual vai assinada pela Presidente, membros e demais licitantes presentes.


LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS

Presidente da CPL



LUCIA HELENA DA SILVA


Membro


LUIS CARLOS SANTOS

Membro

Licitante


MARCELO G. DA SILVA - ARREMATE CONSTRUÇÕES - EPP inscrita CNPJ 40.992.499/0001-85 representada pelo senhor Marcelo Goes da Silva inscrito CPF nº035.186.304-40 e G nº 1741241 SEDS/AL;


PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP inscrita no CNPJ nº 38.660.119/0001-63 representada pelo senhor Paulo Henrique Silva Santos inscrito CPF nº044.962.065-44 e RG 3.385.746-6 SSP/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PARECER DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

Trata-se da análise das propostas da **TOMADA DE PREÇOS 05/2023** da prefeitura municipal de Japoatã cujo o objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em obras de engenharia para a obra de pavimentação em paralelepípedo granito, incluindo passeios, drenagem superficial e sinalização viária do Povoado Poxim, no município de Japoatã/SE.**

Valor de Referência: **R\$ 346.956,93**

1. EMPRESAS PARTICIPANTES E VALORES

Licitantes	Valores	DESCONTO
TOTAL SERVIÇOS E CONST LTDA	R\$ 294.603,97	15,09 %
PHJ EMPREENDIMENTOS EPP	R\$ 296.675,02	14,49 %
MARCELO G. DA SILVA	R\$ 325.957,10	6,05 %

2. ANÁLISE

Em relação ao Art. 48, § 1º da Lei 8.666/93 e Item 11.2.2.1. do instrumento convocatório constatou-se que nenhuma licitante menor que 50% (R\$ 173.478,47) do valor referência e foi realizado o cálculo da Média aritmética no valor de R\$ 305.745,36 e os 70% da média igual a R\$ 214.021,80 observando dessa forma que em relação ao valor global, nenhuma proposta foi considerada inexecuível.

Em relação a análise individual das propostas identificou-se o que segue:

- TOTAL SERVIÇOS E CONST LTDA

Apresentou toda documentação do item 9.0 do edital de licitação (Carta proposta, Planilha Orçamentária, Planilha de BDI e extrato do simples nacional, Planilha de Encargos Sociais Horista e Mensalista, Composição de preços unitários), sendo que após análise foram identificados os seguintes erros:

- Em consulta as composições de preços unitários, foi constatado que o valor de cesta básica está incompatível com a convenção coletiva vigente, valor deveria ser de R\$ 175,00 e foi proposto R\$ 165,00 reais pela licitante.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços

- Houve alteração dos coeficientes de mão de obra do servente e calceteiro do serviço relacionado ao item 01.04.002 da Planilha Orçamentária da Licitante (Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af_05/2020), fato esse sem previsão no instrumento convocatório.

- PHJ EMPREENDIMENTOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Apresentou toda documentação do item 9.0 do edital de licitação (Carta proposta, Planilha Orçamentária, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais Horista e Mensalista, Composição de custos unitários, extrato do simples nacional), sendo que após análise não foram encontrados erros.

- MARCELO G. DA SILVA

Apresentou toda documentação do item 9.0 do edital de licitação (Carta proposta, Planilha Orçamentária, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais Horista e Mensalista, Composição de custos unitários), sendo que após análise foram identificados os seguintes erros:

- Em consulta as composições de preços unitários, foi constatado que o valor de cesta básica está incompatível com a convenção coletiva vigente, valor deveria ser de R\$ 175,00 e foi proposto R\$155,20 pela licitante.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços

- Encargos Sociais Horista está com percentual incompatível com o vigente para empresas do simples nacional, percentual correto é de 103,49%.

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a análise verificou-se que as licitantes Total Serviço e Const Ltda e a Marcelo G. da SILVA não atenderam o instrumento convocatório, sendo este parecer pela desclassificação das mesmas e pela classificação da empresa PHJ empreendimentos pois apresentou o menor preço dentro das que atenderam o instrumento convocatório.

S.M.J. é o parecer!

Japoatã/SE, 11 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDEIR SANTOS
Data: 11/07/2023 13:30:32-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CLAUDEIR SANTOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CREA/SE 271715568-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- ANEXO – CONFERÊNCIA SIMPLES NACIONAL

CONFERÊNCIA SIMPLES NACIONAL					
EMPRESA	TOTAL SERVIÇOS	MARCELO G DA SILVA	PHJ EMPREENDIMENTOS		
RECEITA BRUTA (12 MESES)	R\$ 2.971.811,87	R\$ 442.414,95	R\$ 1.626.965,49		
VALOR A DEDUZIR	R\$ 183.780,00	R\$ 12.420,00	R\$ 39.780,00		
FAIXA	5ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa		
ALÍQUOTA NOMINAL	22,00%	10,20%	14,00%		
ALÍQUOTA EFETIVA	15,82%	7,39%	11,55%		
Cofins	3,26%	1,46%	2,18%		
PIS/Pasep	0,71%	0,32%	0,47%		
ISS (*)	5,00%	2,96%	4,62%		

Documento assinado digitalmente



CLAUDEIR SANTOS

Data: 11/07/2023 13:31:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLAUDEIR SANTOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO – CREA/SE 271715568-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ